

**PARECER N°:** 0506-001/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

**INTERESSADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

**ASSUNTO** : O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICO, MÓVEIS DE COZINHA E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1312001/2022-PMA.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2023, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA -PA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICO, MÓVEIS DE COZINHA E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 1312001/2022 -PMA, relativo ao processo licitatório na modalidade

Pregão Eletrônico SRP n° 003/2023 como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de eletroeletrônico, móveis de cozinha e materiais de escritório.

Após Termo de Adjudicação assinado pela Pregoeira, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer n° 1502-001/2023 - CGM - PE/SRP/INICIAL**, exarado no dia **15 de fevereiro** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

Entrementes, ainda cabe evidenciar que a análise jurídica interposta, compulsou apenas ao teor da fase interna realizada por meio de Parecer Jurídico exarado pela Dra. Júlia Stoessel Klautau Sadalla- OAB/PA n° 32.148.

#### **2 - DA FASE EXTERNA:**

##### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 003/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 003/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 07 de março de 2023;
- ✓ Aviso de Republicação da Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 003/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 20 de março de 2023;

- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Termo de Adjudicação assinado pela pregoeira;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.
- ✓ Esclarece-se que não ocorreu manifestação da assessoria jurídica quanto a fase externa do certame, compulsando aos autos apenas à fase interna deste;

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 09h do dia 31 de março de 2023 as seguintes empresas: **ALMEIDA E BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.373.670/0001-80; **U F AGUIAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.833.883/0001-30; **PERFORM INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.624.939/0001-88; **R F BARILE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46; **A C FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.564.838/0001-21; **AUDAZ SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.286.679/0001-55; **GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81; **BARCELOS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.897.589/0001-29.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **BARCELOS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.897.589/0001-29; **PERFORM INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.624.939/0001-88; **U F AGUIAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.833.883/0001-30, foram consideradas **CLASSIFICADAS e HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo

para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, porém sem interposição.

### **3. Da Fundamentação:**

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

#### **3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 31 de março de 2023 às 09h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **BARCELOS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.897.589/0001-29** dos itens 02, 03, 04, 06, 10, 11, 12 e 13, no valor global de **R\$ 15.580,57** (Quinze mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos); **PERFORM INFORMATICA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.624.939/0001-88** dos itens 07, 08, 14, 17, 18 e 25, no valor global de **R\$ 5.531,00** (Cinco mil quinhentos e trinta um reais); **U F AGUIAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 63.833.883/0001-30** do item 01, 05, 09, 16, 19, 20, 21 e 22, no valor global de **R\$ 32.998,75** (Trinta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). Tendo os itens 15 e 24, foram declarados **FRACASSADOS**, pela ausência de licitantes classificados na licitação. Assim como, tendo o item 23, foi declarado **DESERTO**, pela ausência de licitantes interessados.

Conforme avaliação emitida pelo (a) Sr. (Sra.) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escoreta ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumpramos considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

Porém, em relação a pessoa jurídica **BARCELOS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 27.897.589/0001-29**, a **Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual, encontra-se "CASSADA"**. Importante observar nesse instante que se trata de empresa correspondendo ao porte EPP, conforme cadastro nacional de pessoa jurídica, portanto, faz luz a lei complementar nº 123/2006, art. nº 43, §1º, deste modo, cabe abertura de prazo para

apresentação de nova documentação de acordo com o artigo 48, § 3º, da lei nº 8666/93, cabendo a juntada do referido documento válido antes da Homologação e assinatura do contrato.

Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato. Nesse viés, em exposição a pessoa jurídica U F AGUIAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 63.833.883/0001-30 a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual encontra-se "CASSADA". Com observação sobre a Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão de Falência e Concordata da empresa BARCELOS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA; Certidão de Regularidade de FGTS e Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Federal da empresa U F AGUIAR LTDA e as certidões de Regularidade do FGTS da empresa PERFORM INFORMATICA EIRELI, as quais expiraram em data anterior ao despacho a esta controladoria, cabendo a juntada do referido documento válido antes da assinatura do contrato.

### **3 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **BARCELOS & CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.897.589/0001-29** dos itens 02, 03, 04, 06, 10, 11, 12 e 13, no valor global de **R\$ 15.580,57** (Quinze mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), **PERFORM INFORMATICA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.624.939/0001-88** dos itens 07, 08, 14, 17, 18 e 25, no valor global de **R\$ 5.531,00** (Cinco mil quinhentos e trinta e um reais), **U F AGUIAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 63.833.883/0001-30** do item 01, 05, 09, 16, 19, 20, 21 e 22, no valor global de **R\$ 32.998,75** (Trinte e

dois mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVAS**, devendo o setor responsável promover a juntada da Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual da pessoa jurídica **BARCELOS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 27.897.589/0001-29**, que encontra-se "**CASSADA**", cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 05 de junho de 2023.

**Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues**

Controladora Geral do Município

Decreto nº 1862/2022